

**PROCESSO:** 2026-166

**UNIDADE:** ESJUD - Escola do Poder Judiciário

**ASSUNTO:** Contratação de Serviços TIC [Inexigibilidade]

### **DECISÃO Nº 158/2026**

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado, por inexigibilidade de licitação, com vistas a contratação dos formadores **André Luís de Aguiar Tesheiner**, pessoa física, inscrito no CPF nº 750.648.800-06, **Taise Velasquez Lopes**, pessoa física, inscrito no CPF nº 962.174.050-91 e **Priscilla Rodrigues da Silveira**, pessoa física, inscrito no CPF nº 984.946.000-87, cujo objeto da avença consiste na contratação de serviço técnico especializado de treinamento para ministração do curso “Noções básicas e gestão de processos no EPROC - 1º Grau (Síncrono)”.

Para fins de verificação da regularidade do procedimento, constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda – DFD; documentação dos contratados; ETP; documentos de habilitação; Termo de Referência, justificativa da contratação, Parecer Referencial e comprovação de disponibilidade orçamentária.

Concluída a fase de instrução, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para decisão acerca da autorização da contratação direta.

É o breve relatório. Decido

Como se sabe a capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º), tendo o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a conseqüente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, indo ao encontro do primado constitucional da eficiência administrativa insculpido na cabeça do art. 37da Carta Política de 1988.

A capacitação/treinamento e constante atualização de servidores pela Administração Pública, portanto, é uma obrigação permanente e satisfatória para a sociedade na totalidade, eis que, resultam em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras e diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público. O objetivo de alcançar o melhor resultado para a Administração vem motivando cada vez mais a implantação de política de incentivo à capacitação e qualificação dos agentes públicos em todas as esferas e entes da Administração Pública. Cada vez mais surgem temas novos que precisam ser discutidos e difundidos pela comunidade do órgão.

Seguindo essa diretiva, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário por meio da Resolução n.º192/2014, alterada pela Resolução n.º 246/2018. Logo, o incentivo e a promoção de eventos de capacitação e treinamento de servidores constituem-se em dever institucional de todos os órgãos que compõem a Administração Pública.

No caso em exame, constata-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído, com a documentação exigida e compatível com as disposições constantes do Parecer Referencial (**GRP/Evento D50982**), o qual adoto como razão de decidir e, por conseqüente, autorizar a contratação direta dos formadores **André Luís de Aguiar Tesheiner**, **Taise Velasquez Lopes** e **Priscilla Rodrigues da Silveira**, cujo objeto da avença consiste na contratação de serviço técnico especializado de treinamento para ministração do curso “Noções básicas e gestão de processos no EPROC - 1º Grau (Síncrono)”, pelo valor de R\$ 1.588,00 (mil quinhentos e oitenta e oito reais), conforme a Resolução n.º 93/2024 do COJUS, o que faço com espeque no preceito

plasmado pelo art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), bem ainda, em atendimento às diretrizes normativas constantes da Portaria n.º 2.666/2025 (art. 4º, inciso I, § 1º), devendo, por ocasião da contratação ser exigido da contratada a atualização das certidões habilitatórias que porventura estejam com prazo de validade expirado.

À SUGEC, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se (arts. 94, inciso II, c/c o art. 72, parágrafo único, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em  
04/05/2026 às 16:05:05.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela DDZJ.DQPD.G8MR.FGCH